



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



CONTRATO N^o 042/2022 DE PRESTA O DE SERVI OS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUR DICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA) E A EMPRESA MARCOS VINICIO DE SOUSA CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dez dias do m s de Mar o do ano de 2022, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n^o 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre C cero n^o 51, Centro, neste ato representado por sua Secret ria Municipal Sra. **MIRIAM BRAND O SILVA**, portadora da c dula de identidade de n^o 017924572001 e do CPF n^o 000-231-423-16, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARCOS VINICIO DE SOUSA CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n^o 44.279.798/0001-28, com sede na RD BR-010 s/n, Residencial Colina Park, Rua Longitudinal 01 QD 10 Lote 44, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicio de Sousa Castro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n^o 1231756990 SESP-MA e do CPF n^o 003.098.513-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Pre os n^o 002/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcri o, na parte em que com este n o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a presta o de servi os de assessoria e consultoria jur dica, em conformidade com a **Tomada de Pre os n^o 002/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcri o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est  consubstanciado no procedimento licitat rio realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas altera es.

CL USULA SEGUNDA — DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

Na execu o do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedica o necess rios ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe s o confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legisla o vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alter -los ou complement -los;
- b) Atender prontamente  s requisicoes do contratante para a presta o dos servi os de assessoria e consultoria jur dica discriminados neste Termo de Refer ncia;
- c) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/preju zo/perda causados   CONTRATANTE ou a terceiros, em decorr ncia da execu o do objeto deste termo de refer ncia, devidamente comprovado, sem preju zo de outras sancoes cab veis;
- d) N o transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licita o, salvo mediante pr via e expressa autoriza o do  rg o Contratante;
- e) Manter durante a vig ncia do Contrato todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste Termo de Refer ncia;

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



- f) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.
- IV) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- V) Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da prestação dos serviços contratados;
- VI) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e que será pago diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;


2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responder  o contratado pela diferen a a qual ser  descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administra o, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCL USULA QUARTA

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorre es ser o devolvidas   contratada para as devidas corre es. Nesse caso, o prazo para pagamento come ar  a fluir a partir da data de apresenta o da nota fiscal/fatura corrigidas.

SUBCL USULA QUINTA

A contratante, quando da efetiva o do pagamento, poder  exigir da contratada a documenta o que comprove a regularidade em rela o   Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da n o efetiva o do pagamento.

SUBCL USULA SEXTA

O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especifica es constantes no contrato

CL USULA QUINTA - LOCAL DA EXECU O DOS SERVI OS

O objeto do presente contrato ser  prestado na Prefeitura Municipal de S o Francisco do Brej o - MA, nos  rg os que comp em a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administra o, conforme necessidade do contratante, sem preju o da presta o dos servi os no local da sede do prestador quando se tratar de demandas urgentes ou outras que n o exijam a presen a do CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, devendo ser iniciado 48 horas a partir do recebimento da Ordem de Servi o.

CL USULA SEXTA - DA FISCALIZA O E GEST O DO CONTRATO

A fiscaliza o/gest o dos servi os estar  a cargo setor competente do  rg o contratante, por interm dio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n  8.666/93, o qual registrar  todas as ocorr ncias e defici ncias verificadas e encaminhar  a ocorr ncia   CONTRATADA, objetivando a imediata corre o das irregularidades apontadas.

CL USULA S TIMA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

O contrato ter  vig ncia a partir da data de sua assinatura, com prazo de at  12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de servi o, em observ ncia aos cr ditos or ament rios e as necessidades da execu o do objeto, podendo ser prorrogado nos termos e condi es previstas na Lei n  8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

CL USULA OITAVA - DA CLASSIFICA O OR AMENT RIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correr o   conta dos seguintes recursos:

02.061.0010.2-003 – Manuten o das Atividades da Assessoria Jur dica
3.3.90.39 – Outros servi os de terceiros – pessoa jur dica

CL USULA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplic veis   contratada, por inadimpl ncia, est o previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus par grafos, todos da Lei no. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – MULTA

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de São Francisco do Brejão - MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Francisco do Brejão - MA pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de São Francisco do Brejão - MA, evidência de atuação com interesses escusos ou

Jus 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Francisco do Brejão - MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

SUBCLÁUSULA SEXTA

As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.


5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

São Francisco do Brejão (MA), 10 de Março de 2022



CONTRATANTE

Secretária Municipal



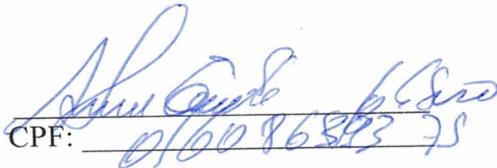
CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 626.257.343-10



CPF: 01608689375